



PROCESSOS N^{os} 260 e 273/06

PROCOLOS N^{os} 8.752.622-4
8.752.623-2

PARECER N^o 68/08

APROVADO EM 15/02/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM CARLOS – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PALMAS

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer n^o 517/07-CEE.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n^o 241/08-GS/SEED, encaminha a este Conselho expediente do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio e Normal, no qual solicita retificação do Parecer n^o 517/07-CEE de 08/08/07, que concede reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, **para fins de cessação.**

2. No Mérito

O curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio é ofertado pelo Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com organização curricular destinada a egressos do Ensino Fundamental e também aos egressos do Ensino Médio, com aproveitamento de estudos.

Às fls. 768, a Direção do referido Colégio declara que solicitou a cessação somente da forma de oferta, destinada aos egressos do Ensino Médio, com aproveitamento de estudos e é de seu interesse permanecer com a oferta do curso, aos egressos do Ensino Fundamental.

Cabe ressaltar que o reconhecimento é do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio e a cessação da forma de oferta, que se destina aos egressos do Ensino Médio, com aproveitamento de estudos, do mesmo curso, é de competência da SEED.



PROCESSOS N^{os} 260 e 273/06

II – VOTO DO RELATOR

Somos pela retificação do Parecer n^o 517/07-CEE, **excluindo-se** a frase, **para fins de cessação**, do assunto (fls.1) e do Voto do Relator (fls.7), ficando o mesmo com a seguinte redação:

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

No Voto do Relator leia-se :

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, a partir do ano de 2007, do Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município Palmas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Os demais termos do Parecer n^o 517/07-CEE permanecem inalterados.

Encaminhe-se os processos à Secretaria de Estado da Educação para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 14 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 15 de fevereiro de 2008.